LEI Nº 1.778, de 02 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RENATA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RENATA LTDA., estabelecida neste cidade à rua Andorinhas, nº 679, inscrita no CGC/MF sob nº 78.690.659/0001/75, uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote 35/M-N-2/B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "B", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-2/C, no rumo NW 29°28' SE, medindo 64,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com partes dos lotes 35/M-N-2/F e 35/M-N-2/E, no rumo SW 29°28' NE, medindo 47,62m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, no rumo SE 60°32' NW, medindo 64,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29°28' SW, medindo 47,62 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no CArtório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar área de 900,00 m², no prazo de seis (6) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob qualquer forma.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será con-

tado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação da Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.778, de 02 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RENATA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RENATA LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Andorinhas, nº 679, inscrita no CGC/MF sob nº 78.699.659/0001/75, uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote 35/M-N-2/B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Projetada "B", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-2/C, no rumo NW 29º28' SE, medindo 84,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com partes dos lotes 35/M-N-2/F e 35/M-N-2/E, no rumo SW 29º28' NE, medindo 47,62m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "B"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 29º28' SW, medindo 47,62 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no CArtório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar área de 900,00 m², no prazo de seis (6) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob qualquer forma.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. de Desenv. Urbano e Rural

Ed nº 797

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 04/10/1990
FUNCIONÁRIO